

**IDEROL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

Rua João Gonçalves, 287 - 2ª andar - Guarulhos - SP

CNPJ/MF: 46.006.482/0001-98

Site: www.consorcioiderol.com.br

ATENDIMENTO: (0XX11) 2461-0779

**RECIBO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO GRUPO DE CONSÓRCIO
GRUPO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS (CRÉDITO)**

GRUPO

COTA

PLANO VINCULADO AO PREÇO DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO (CRÉDITO) N.º

DADOS CADASTRAIS			
1-NOME/RAZÃO SOCIAL			
2-CPF/CNPJ/MF Nº		3-DOCUMENTO DE IDENTIDADE/RG	
4-NACIONALIDADE		5-ESTADO CIVIL	
6-DATA DE NASCIMENTO	7-LOCAL	8-PROFISSÃO	
9-ENDEREÇO RESIDENCIAL			
10-BAIRRO		11-CIDADE	
12-UF	13-CEP	14-TELEFONE	
15-ENDEREÇO COMERCIAL			
16-BAIRRO		17-CIDADE	
18-UF	19-CEP	20-TELEFONE	
21-PRAZO DE DURAÇÃO	22-CÓD. DO VENDEDOR	23-CÓD. DO BEM OU SERVIÇO	24-TIPO/MARCA
25-MODELO	26-FABRICAÇÃO		27-PREÇO DO BEM OU SERVIÇO (R\$)
28-FUNDO DE RESERVA (%)	29-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)		30-1ª PARCELA PARA

DECLARO QUE TODOS OS DADOS CONSTANTES SÃO VERDADEIROS, E QUE MINHA SITUAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA É COMPATÍVEL COM O COMPROMISSO ORA ASSUMIDO:

CONCORDO COM A DIVULGAÇÃO DE MEUS DADOS CADASTRAIS:

 SIM NÃO

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO

CONSORCIADO

VALOR DA 1ª PARCELA SEM ENCARGOS FINANCEIROS / BANCÁRIOS

GRUPO

COTA

N.º

R\$

Recebemos de _____

a importância de R\$ (_____)

através de dinheiro cheque cheque Nº _____ do Banco _____, cujo o depósito é previsto para _____ / _____ / _____, referente a, 1ª Mensalidade para ingresso no grupo e cota acima.

Código do Vendedor

_____, de _____ de _____
REPRESENTANTE / VENDEDOR

NÚMERO DO GRUPO E COTA →

REGULAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **ADMINISTRADORA**, Iderol Administradora de Consórcio Ltda, situada à Rua João Gonçalves, 287 - 2º andar - Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ nº 46.006.482/0001-98, nesse ato representada por seu representante legal ao final assinado, e de outro lado como **CONSORCIADO**, descrito na proposta de adesão que é parte integrante deste instrumento.

Têm entre si justo e contratado a participação do **CONSORCIADO** em **GRUPO** de consórcio, através da cota referenciada no bem móvel ou serviço (crédito) adiante indicado, cuja constituição, organização e administração fica a cargo da **ADMINISTRADORA**, observados os termos e condições a seguir indicados:

DO CONSORCIADO

- Artigo 1º** - A participação do **CONSORCIADO** corresponderá a uma cota do fundo comum do **GRUPO**, representada pelo valor do bem móvel ou serviço (crédito) equivalente em R\$ (reais) vigente na data da assinatura desse contrato.
- Artigo 2º** - O **CONSORCIADO** é pessoa física e jurídica que integra o **GRUPO**, como titular de cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para o atingimento integral dos seus objetivos coletivos.
- Artigo 3º** - O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo na Assembléia Geral Ordinária, quando a ela ausente e, para a prática dos atos necessários à execução desse contrato, podendo ela inclusive nomear procuradores para este fim.
- Artigo 4º** - O **CONSORCIADO** obriga-se a quitar o valor do bem móvel ou serviço (crédito), assim como os demais encargos e despesas estabelecidas no Artigo 46º até a data de encerramento do **GRUPO**, mediante o pagamento de prestações mensais nas suas datas de vencimentos.

DO GRUPO DE CONSÓRCIO

- Artigo 5º** - O **GRUPO** de consórcio é formado por pessoas físicas e jurídicas denominados **CONSORCIADOS**, constituído na data de realização da primeira Assembléia Geral Ordinária, convocada pela **ADMINISTRADORA** com prazo de duração previamente estabelecido, cuja finalidade é propiciar a cada um de seus integrantes a aquisição de Bem Móvel ou Serviço (Crédito) por meio de autofinanciamento.
- Artigo 6º** - O **GRUPO** de consórcio é uma sociedade de fato, sem personalidade jurídica, conforme disposto no Artigo 12º, inciso VII do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a **ADMINISTRADORA** o representa, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, para defesa de seus direitos e interesses coletivos, e para execução plena e total deste contrato.
- Artigo 7º** - As regras gerais de organização, funcionamento e administração valem uniformemente e obrigam todas as partes: o **GRUPO** de consórcio individualmente a **ADMINISTRADORA**, portanto, o interesse coletivo sempre prevalecerá sobre o individual.
- Artigo 8º** - O **GRUPO** de consórcio será constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura desse contrato e ou pagamento de taxas auferidas conforme legislação vigente. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas pelo **CONSORCIADO**, serão restituídas a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- Artigo 9º** - Constituído o **GRUPO**, essa proposta converte-se no **CONTRATO DE ADESÃO À GRUPO DE CONSÓRCIO**, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes.

DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO

- Artigo 10º** - O **GRUPO** de consórcio será considerado constituído na data da 1ª (primeira) Assembléia Geral Ordinária convocada pela **ADMINISTRADORA**. A convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeiro do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira Assembléia Geral Ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o **GRUPO** e a **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 11º** - O **GRUPO** de consórcio é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os outros **GRUPOS** e nem com o da **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 12º** - Se esse contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** dele poderá desistir no prazo não superior a 7 (sete) dias, contados da sua assinatura, desde que não tenha ocorrido a assembléia qual estava prevista sua participação.
- Artigo 13º** - É admitida a formação de **GRUPOS** de consórcio em que os créditos sejam de valores diferenciados, observando que o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% do crédito de maior valor.
- Artigo 14º** - O percentual de cotas de um mesmo **CONSORCIADO** em um mesmo **GRUPO** em relação ao número máximo de cotas de Consorciados Ativos fica limitado a 10%.
- Artigo 15º** - A **ADMINISTRADORA** de consórcios pode adquirir cotas de **GRUPO** de consórcio, inclusive sob sua administração, somente podendo concorrer aos sorteios ou lances após contemplação de todos os demais Consorciados, aplica-se, inclusive:
- I - aos administradores e pessoas com função de gestão na **ADMINISTRADORA**;
 - II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**;
 - III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da **ADMINISTRADORA**.

DA ADESÃO AO GRUPO DE CONSÓRCIO EM ANDAMENTO

- Artigo 16º** - O **CONSORCIADO**, que for admitido em **GRUPO** de Consórcio em andamento, ficará obrigado ao pagamento das parcelas, mediante pagamento integral das obrigações previstas neste Contrato de Adesão no prazo remanescente para o término do **GRUPO** de Consórcio.

DA CONTEMPLAÇÃO

- Artigo 17º** - A contemplação é a atribuição ao **CONSORCIADO** Ativo do direito de utilizar o crédito, equivalente ao valor do Bem Móvel ou Serviço, cujo valor será o vigente na data da Assembléia Geral Ordinária.
- I - A Contemplação para o Consorciado Excluído dar-se-á por meio de sorteio, nas mesmas condições do Consorciado Ativo, atribuindo-lhe o direito à devolução do crédito, relativo aos percentuais pagos sob o Bem Móvel ou Serviço;
 - II - É vedada a exclusão do Consorciado Contemplado Ativo.
- Artigo 18º** - Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.
- Artigo 19º** - O **CONSORCIADO** em dia com sua obrigação concorrerá à contemplação, desde que tenha pago na data do vencimento a respectiva prestação.
- Artigo 20º** - A Contemplação será efetuada exclusivamente pelo sistema de sorteios e lances, podendo o lance ocorrer somente após o sorteio.
- Artigo 21º** - A Contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver recursos suficientes no fundo comum para a distribuição de no mínimo um crédito.
- Parágrafo 1º** - Após a realização de sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance que viabilizam a contemplação.
- Parágrafo 2º** - A Administradora procedendo à contemplação sem a existência de recursos suficientes pelos prejuízos causados ao Consorciado Contemplado, tendo que alocar recursos no referido grupo para concretizar a contemplação.
- Artigo 22º** - O **CONSORCIADO** contemplado ausente a Assembléia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação pela Administradora através de telefonema de identificação, carta, email ou telegrama, procedido no 1º dia útil que se seguir a confirmação.

DO SORTEIO

Artigo 23º - Concorrerão aos sorteios todos os Consorciados Ativos não Contemplados que estiverem em dia com suas obrigações, bem como concorrerão aos sorteios, os Consorciados Excluídos.

Artigo 24º - O sorteio se fará conforme ato declaratório SRF/CAE (Coordenação de Atividades Especiais) e (Divisão de Sorteio e Poupança Popular) baseado na extração da Loteria Federal conforme ato declaratório número 01 de 22.12.89 editado no Diário Oficial da União, nas datas especificadas no calendário das assembleias conforme tabela de Equivalência, número de Participantes e Prazo Oferecido, sendo o contemplado os dois últimos números da extração da Loteria Federal.

DO LANCE

Artigo 25º - Para oferta de lance serão observados os seguintes critérios:

I - A contemplação por lance somente ocorrerá se a soma do valor maior ofertado, somado ao saldo do fundo comum do grupo, permitir a distribuição do respectivo crédito, restando saldo o mesmo será repassado para a assembleia posterior e liberado mais uma contemplação através do sorteio até que o saldo assim o permita;

II - Será admitida a oferta em dinheiro, equivalente ao percentual do preço do bem móvel ou serviço (crédito), na data da Assembleia Geral Ordinária, representada de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o Crédito, e no máximo o saldo remanescente do Consorciado;

III - Será considerado lance vencedor aquele que amortizar o maior percentual sobre o preço do bem móvel ou serviço (crédito), considerando-o como pagamento antecipado de prestação vencida, na ordem inversa a contar da última;

IV - Aos Consorciados não Contemplados pelo sistema de lance os mesmos serão restituídos no ato;

V - O lance somente poderá ser ofertado através de carta, telegrama, fax, telefone, email e quando o mesmo for vencedor deverá ser quitado no prazo não superior a 48 horas após a realização da Assembleia Geral Ordinária, caso contrário a contemplação será cancelada sendo desnecessário qualquer aviso prévio;

VI - Havendo empate nas ofertas de lance, o critério para desempate será considerado a cota que tiver seu número mais próximo ao 1º prêmio da Loteria Federal.

Artigo 26º - É admitida a contemplação por meio de lance embutido até o limite fixado pelo grupo na data da sua 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembleia.

I - O valor do lance vencedor deve:

a) ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembleia de contemplação, disponibilizados ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença resultante;

b) destinar-se-á ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato;

c) ser contabilizado em conta específica.

DO CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO

Artigo 27º - O CONTEMPLADO que não tiver utilizado o crédito, se deixar de pagar duas parcelas, terá o cancelamento de sua contemplação submetida à Assembleia Geral Ordinária, que se realizará imediatamente após o inadimplemento:

I - A administradora deverá comunicar ao CONTEMPLADO INADIMPLENTE a data da Assembleia Geral Ordinária em que o cancelamento de sua contemplação será apreciado, com antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária;

II - Aprovado o cancelamento pela Assembleia Geral Ordinária, o CONSORCIADO retornará à condição de participante ativo não contemplado, e o crédito retornará ao fundo comum do grupo para ser atribuído por contemplação na mesma oportunidade, preferencialmente por sorteio.

DO CRÉDITO, DA SUA UTILIZAÇÃO E DA AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO

Artigo 28º - A Administradora colocará a disposição do Consorciado Contemplado Ativo e Excluído, o respectivo crédito, vigente na data da Assembleia Geral Ordinária, até o 3º dia útil subsequente.

Parágrafo Único - O valor de crédito, enquanto não utilizado pelo Consorciado Contemplado Ativo e Excluído, permanecerá depositado em conta vinculada ao grupo e aplicado financeiramente na forma prevista pela legislação em vigor e, quando utilizado será acrescido dos rendimentos e aumento do bem proporcional ao período em que tenha sido aplicado.

Artigo 29º - A utilização do crédito para adquirir o bem móvel ou serviço, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nesse contrato (Art. 38º e 39º).

Artigo 30º - O Consorciado Contemplado Ativo poderá utilizar o crédito, para adquirir o bem móvel ou serviço referenciado no contrato ou outro pertencente à mesma espécie, novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado nesse contrato.

Artigo 31º - Se o valor do bem móvel ou serviço, em relação ao valor do crédito for:

I - Superior: O Consorciado Contemplado Ativo ficará responsável pelo pagamento da diferença;

II - Inferior: O Consorciado Contemplado Ativo destinará a diferença do crédito para pagar prestações vincendas ou se tiver quitado seu saldo devedor, a mesma ser-lhe-á restituída em dinheiro.

Artigo 32º - Para aquisição do bem móvel usado, é necessária a autorização prévia da administração, estabelecidos os seguintes critérios:

I - O bem deverá ter até 5 (cinco) anos de uso, incluído o de fabricação, antes de sua aquisição, a Administradora indicará o fornecedor que fará sua avaliação, obrigatoriamente o valor avaliado deve pelo menos ser, equivalente ao crédito do Consorciado Contemplado;

II - Após aprovação da aquisição, deverá ser expedida pela pessoa jurídica fornecedora do bem, o termo de responsabilidade sobre sua procedência, assim como certificado de garantia de seu funcionamento por 3 (três) meses e vistoria prévia;

III - Quando a aquisição do bem for realizada sem a intermediação de fornecedores que possam dar garantias descritas no inciso anterior, o Consorciado Contemplado assume todos os riscos, porém para efetivação da devida comprovação fiscal da operação, deverá providenciar nota fiscal, assim como garantia o laudo e a vistoria do bem móvel.

Artigo 33º - A Administradora efetuará ao fornecedor indicado pelo Consorciado Contemplado o pagamento do bem móvel ou serviço até o seu respectivo crédito, na forma estabelecida entre os mesmos, desde que atendido ao disposto nesse contrato e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Se o bem for novo, deverão ser apresentadas as notas fiscais de faturamento e origem do bem móvel, constando a alienação fiduciária;

II - Se o bem for usado, deverão ser apresentadas as notas fiscais de entrada e saída do bem móvel, emitidas pelo seu fornecedor, constando a alienação fiduciária e as garantias descritas no Artigo 32º.

Parágrafo Único - Resguardados os interesses do Grupo e do Consorciado Contemplado a Administradora após a respectiva opção efetuará o pedido de fornecimento do bem junto ao fornecedor, bem como efetuará o pagamento para garantir o preço vigente na data da contemplação.

Ao Consorciado Ativo, que após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem móvel ou serviço, é facultado

Artigo 34º - receber esse valor em dinheiro, até o montante do respectivo crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos Artigos 33º, 35º e 39º.

Após 180 dias da data de sua contemplação, o Consorciado Contemplado Ativo que ainda não utilizou o respectivo crédito, poderá requerer sua conversão

Artigo 35º - em dinheiro desde que tenha quitado totalmente seu saldo devedor.

Caso o Consorciado Contemplado Ativo que não tenha utilizado seu crédito, deixe de pagar quaisquer obrigações devidas, na data de vencimento da prestação seguinte à ocorrência do inadimplemento, terá descontados os valores em atraso, acrescidos dos juros e multa moratória estabelecidos no Artigo 46º.

Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última assembleia do grupo, a Administradora,

Artigo 37º - no 1º dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao Consorciado Contemplado que está à disposição o valor do crédito, acrescido dos rendimentos financeiros, ou redução de encargos financeiros.

DAS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM MÓVEL OU SERVIÇO (CRÉDITO)

Artigo 38º - Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do Consorciado Contemplado a Alienação Fiduciária do Bem Móvel adquirido, vetada a liberação do bem móvel alienado antes de totalmente quitado o respectivo saldo devedor.

I - O Consorciado Contemplado Ativo deverá apresentar documentação comprobatória do financiamento de sua titularidade, para utilização do Crédito e, deverá indicar bens para a constituição de garantia real;

II - Ficará a critério da Administradora aceitar ou não os bens indicados da respectiva liberação do crédito para quitação do financiamento.

Artigo 39º - Poderá ser exigida garantia complementar, proporcional ao valor do saldo devedor do Consorciado Contemplado, a critério da Administradora tais como:

títulos de crédito, avais ou fiança de pessoas idôneas, salvo se o Consorciado Contemplado apresentar fiança bancária.

Parágrafo 1º - O objeto da alienação fiduciária em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da administração, que responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da substituição.

Parágrafo 2º - O título entregue em garantia é inegociável, condição que considera expressamente no verso do mesmo.

Artigo 40º - O Contrato de Adesão será considerado título executivo extrajudicial, assim que ocorrer a contemplação do Consorciado.

Artigo 41º - A administradora em até 10 (dez) dias úteis apreciará a documentação relativa as garantias, contados da sua entrega pelo Consorciado Contemplado.

Artigo 42º - Para aderir ao GRUPO, o CONSORCIADO deve ter situação financeira compatível com suas obrigações que passa a assumir, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos nesse contrato, relativos às garantias que serão exigidas quando da sua contemplação.

DOS PAGAMENTOS

- Artigo 43º** - O consorciado obriga-se ao pagamento de prestação mensal, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, seguros, além dos demais encargos previstos no Artigo 46º.
- Artigo 44º** - O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo corresponderá ao percentual resultante da divisão de 100% pelo número total de meses fixados para sua duração, calculado sobre o preço do bem móvel ou serviço (crédito), vigente na data da realização da Assembléia Geral Ordinária.
Parágrafo Único - Em casos especiais e excepcionais poderá ser autorizada amortização de prestação mensal com o valor menor ao estabelecido, nestes casos a diferença de prestação será paga conforme celebrado com a Administradora, sujeitando-se o consorciado ao disposto no Artigo 46º.
- Artigo 45º** - É facultado estipular no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, a cobrança de valor a título de antecipação de taxa de administração, destinado ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e remuneração de representantes e corretores, devendo ser:
- I - destacado do valor da taxa de administração que compõe a prestação, sendo exigível apenas no ato da assinatura do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão;
 - II - deduzido do valor total da taxa de administração durante o prazo de duração do grupo.
- Artigo 46º** - O Consorciado estará obrigado, ainda aos seguintes pagamentos:
- a) Prêmio de Seguro de Vida (opcional);
 - b) Prêmio de Seguro de Quebra de Garantia (SQG) para Consorciados Contemplados;
 - c) Taxa transferência de cota, no importe de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor do crédito atualizado;
 - d) Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial, além do ressarcimento dos custos de cobrança;
 - e) Tarifa bancária;
 - f) Antecipação de Taxa de Administração;
 - g) Despesas decorrentes da compra e entrega do bem móvel, por solicitação do consorciado, em praça diversa daquela a constituição do GRUPO;
 - h) Diferença de prestações nas hipóteses previstas no Artigo 56º e 57º;
 - i) Prestações em atraso, nas condições estabelecidas nos Artigos 52º e 63º;
 - j) Frete;
 - k) Honorários de auditoria independente, quando for exigida pelo grupo;
 - l) Entrega, a pedido do consorciado de 2º (segunda) vias de documentos;
 - m) Após o comunicado do encerramento do grupo aos consorciados excluídos, será aplicada a taxa de 1% a cada período de 30 dias, sobre os recursos não procurados, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando for inferior a 5 unidades Fiscais de Referência - UFIR;
 - n) Quaisquer acessórios que incorporem o bem adquirido, quando tais valores forem superiores ao crédito atribuído ao consorciado;
 - o) Descontinuada a produção do bem móvel ou alterada as suas características técnicas, a diferença, na forma deliberada pelo GRUPO;
 - p) Despesas devidamente comprovadas ao registro de garantias prestadas em cartório e da cessão do contrato;
 - q) Pagamento de taxa de recebimento se optar em pagar na administradora sendo emitido o boleto;
 - r) IPVA, multas, taxas, vencidas e não pagas, e demais encargos incorridos na busca e apreensão do bem objeto da alienação fiduciária em garantia;
 - s) Juros e multa moratória em virtude de prestação paga após vencimento e rompimento do contrato;
 - t) Despesas realizadas com taxas, emolumentos, taxa de cadastro, avaliações/vistorias e registros (Detran/Cartórios).

DA DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E SUA PERIODICIDADE

- Artigo 47º** - O vencimento da prestação é mensal, e recairá até o 4º dia corrido anterior ao da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.
- Artigo 48º** - Para efeito de cálculo do valor da prestação mensal e atribuição de crédito na assembleia, considerar-se-á o preço do bem móvel ou serviço o valor do crédito, vigente na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do Grupo.
- Artigo 49º** - O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação mensal até a data fixada para o seu vencimento, sujeitar-se-á a aplicação dos dispositivos descritos no Artigo 52º.
- Artigo 50º** - O CONSORCIADO que não receber o documento para pagamento da prestação na rede bancária, deverá quitar a prestação na sede da ADMINISTRADORA ou se preferir, efetuar depósito bancário, remetendo o respectivo comprovante.
- Artigo 51º** - A ADMINISTRADORA informará ao CONSORCIADO quanto à data de vencimentos das prestações mensais e respectivas datas de realização das Assembléias Gerais Ordinárias através de calendários periódicos.

DO PAGAMENTO DE PARCELA COM ATRASO

- Artigo 52º** - O pagamento da prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês, sendo destinados tais valores, em igualdade, ao GRUPO e à ADMINISTRADORA.
Parágrafo 1º - O CONSORCIADO que não houver pago integralmente sua contribuição mensal até a data fixada para o seu vencimento, ou estiver inadimplente com qualquer outra contribuição, ficará impedido de concorrer aos sorteios ou participar de lances na respectiva Assembléia Geral Ordinária.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO DA PRESTAÇÃO E DO SALDO DEVEDOR

- Artigo 53º** - O CONSORCIADO CONTEMPLADO ATIVO poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:
- I- Por meio de lance vencedor;
 - II- Com parte do crédito, quando da compra de bem móvel ou serviço de valor inferior ao caracterizado nesse contrato;
 - III- Ao solicitar a conversão do crédito em dinheiro, após 180 dias contados da data de sua contemplação, observados o disposto no Artigo 35º.
- Artigo 54º** - A antecipação das prestações do CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir a contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos Artigos 56º e 57º, e demais obrigações previstas neste contrato.
- Artigo 55º** - A quitação total do saldo devedor somente ocorrerá após a utilização do crédito pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO ATIVO, quando então encerrará sua participação no GRUPO com a subsequente liberação das garantias ofertadas.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA

- Artigo 56º** - A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem móvel ou serviço (crédito) vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, resultante em percentual maior ou menor ao estabelecido para pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.
- Artigo 57º** - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do GRUPO que passar de uma para outra assembleia em relação à variação ocorrida do preço do bem móvel ou serviço (crédito):
- I- Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos financeiros da aplicação, pelos recursos provenientes do fundo de reserva do grupo, e se necessário pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os CONSORCIADOS participantes;
 - II- Se o preço for reduzido, o excesso do saldo será atribuído mediante rateio proporcional entre os CONSORCIADOS participantes;
 - III- Na situação prevista no inciso I, incidirá a taxa de administração;
 - IV- Se ocorrer a situação prevista no Inciso II, o excesso da taxa de administração paga será compensada;
 - V- Nos casos previstos nos incisos I e II o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo CONSORCIADO, se o Consorciado estiver INADIMPLENTE do pagamento relativo à mensalidade da Assembléia Geral Ordinária não participará do rateio do inciso II;
 - VI- A importância paga na forma prevista no inciso I, será escriturada destacadamente na conta corrente do Consorciado e o percentual correspondente não será considerado efeito de amortização do preço do bem.
- Artigo 58º** - A diferença de prestação de que tratam os Artigos 56º e 57º, serão convertidas em percentual do preço do bem móvel ou serviço (crédito), sendo cobradas ou compensadas até o vencimento da 2ª (segunda) prestação que se seguir à sua verificação.

DO PAGAMENTO DO CRÉDITO AO FORNECEDOR/VENDEDOR

- Artigo 59º** - Para liberação do crédito ao Fornecedor, Vendedor e Agente Financeiro do bem móvel ou serviço, o Consorciado Contemplado Ativo deverá portar Autorização de Faturamento por escrito, expedida pela administradora.

DO CONSORCIADO EXCLUÍDO

- Artigo 60º** - O CONSORCIADO, NÃO CONTEMPLADO, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondente a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente será considerado excluído do Grupo, independentemente da notificação judicial e extrajudicial:
I - Antes de ser considerado excluído, o CONSORCIADO inadimplente poderá reestabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações em atraso e respectivas diferenças com seus valores atualizados, acrescidos dos juros e multa moratória, conforme o disposto nesse contrato.
- Artigo 61º** - O CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO, que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à Administradora, será dele excluído para todos os efeitos.
- Artigo 62º** - O CONSORCIADO EXCLUÍDO, terá restituídas apenas as importâncias que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja CONTEMPLADO por sorteio em Assembleia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades e na forma do disposto pelos incisos seguintes:
I - O CONSORCIADO EXCLUÍDO NÃO CONTEMPLADO terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem móvel ou serviço (crédito) vigente na data da assembleia de contemplação, o qual será acrescido dos rendimentos da aplicação a que estão sujeitos os recursos dos Consorciados enquanto não utilizados pelo participante;
II - Da quantia a ser restituída ao CONSORCIADO, apurada a forma do inciso I, serão descontadas além da importância resultante da aplicação da cláusula penal estabelecida no Artigo 63º, os valores pagos não destinados à formação do fundo comum do grupo, especificamente os descritos no Artigo 46º.
- Artigo 63º** - A falta de pagamento, na forma prevista no Artigo 43º, caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o atingimento integral dos objetivos do grupo, sujeitando o Consorciado infrator, a título de cláusula penal, conforme o disposto no Artigo 53º, Parágrafo 2º, da lei 8.078 de 11.09.90 ao pagamento de importância equivalente a:
I - 14%, 7% e 2% do valor do crédito a que faz jus, tendo amortizado sobre o preço do bem ou serviço até 30%, 50% e 80% respectivamente.
Parágrafo Único: O disposto no Artigo 62º indica, como será a forma de apuração do crédito ao qual o Consorciado Excluído faz jus.
- Artigo 64º** - O CONSORCIADO SUBSTITUÍDO que aderir ao GRUPO através da cota de CONSORCIADO EXCLUÍDO, ficará obrigado a pagar as prestações por este já quitada até a data da realização da última assembleia prevista para o GRUPO, Caso isso ocorra, tais prestações serão acrescidas dos rendimentos da aplicação financeira até a data do respectivo pagamento, além dos demais encargos estabelecidos no Artigo 46º.

DO FUNDO COMUM

- Artigo 65º** - O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos Consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- Artigo 66º** - Fundo comum são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos Consorciados Contemplados para aquisição do bem móvel ou serviço e à restituição aos Consorciados Excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

DO FUNDO DE RESERVA

- Artigo 67º** - O fundo de reserva será constituído pelos recursos oriundos:
I - das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal;
II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.
- Artigo 68º** - Os recursos do fundo de reserva serão utilizados para:
I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;
II - pagamento de prêmio de seguro, caso destinado na 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária do grupo, para cobertura de inadimplência de prestações Consorciados Contemplados;
III - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
V - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida à utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.
- Artigo 69º** - O fundo de reserva deverá ser contabilizado separadamente do fundo comum.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO

- Artigo 70º** - Os recursos do grupo de consórcio, coletados pela Administradora, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no parágrafo 2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.
- Artigo 71º** - A ADMINISTRADORA de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

- Artigo 72º** - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação do grupo de consórcio, a Administradora deverá comunicar:
I - aos Consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
II - aos participantes excluídos que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;
III - aos Consorciados Contemplados, que estão à disposição, para devolução em espécie, os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, rateados proporcionalmente ao valor das respectivas prestações pagas.
- Artigo 73º** - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última Assembleia Geral Ordinária de contemplação de grupo de consórcio, e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o art. 31 da Lei 11.795 de 08/10/2008.
- Artigo 74º** - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do Consorciado Ativo ou do Excluído contra o grupo ou a Administradora, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento contábil.
- Artigo 75º** - A Administradora de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do Consorciado com direito a recursos não procurados.
- Artigo 76º** - A Administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.
- Artigo 77º** - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a Administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.
- Artigo 78º** - O encerramento do grupo deve ser precedido da realização pela Administradora de consórcio de depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos Consorciados e Participantes Excluídos, de que trata o Art. 73º, se autorizado previamente pelos mesmos, nas respectivas contas de depósitos à vista ou de poupança informadas nos contratos de adesão, se o CONSORCIADO possuir, comunicando-se a realização do depósito, mantida a documentação comprobatória dos procedimentos adotados.
- Artigo 79º** - Os valores transferidos para a Administradora a título de recursos não procurados por Consorciados e Participantes Excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.
- Artigo 80º** - A cessão de dívida relativa a recursos não procurados pressupõe a obtenção prévia de autorização dos Consorciados, vedada a sua transferência à empresa não integrante do Sistema de Consórcios.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Artigo 81º** - A Assembleia Geral Ordinária será realizada em única convocação, mensalmente em dia, hora e local informados pela ADMINISTRADORA destinando-se à contemplação dos CONSORCIADOS ATIVOS e EXCLUÍDOS, na forma desse contrato, e ao atendimento e à prestação de informações a estes, ocasião em que serão prestadas informações sobre as operações financeiras e de distribuição de créditos relacionados com o respectivo GRUPO.
- Artigo 82º** - Na realização da 1ª (primeira) Assembleia Geral Ordinária do Grupo, são necessários:
I - Comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos do art. 7º da Circular BC 3.432/09;
II - Eleição de, no mínimo 3 (três) CONSORCIADOS que, na qualidade de representantes do Grupo e com mandatos gratuitos, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA, na condução das respectivas operações;
III - Relação contendo nome e endereço completo dos Consorciados do Grupo, exceto, daquele que formalmente discordam desta divulgação;
IV - Prestar informações sobre modalidades de aplicação financeira, para a apreciação da mais adequada aos recursos do GRUPO, bem como se o depósito será em conta bancária individualizada ou não;
V - Registrar na Ata o nome e endereço dos responsáveis pela Auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembleia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.
Parágrafo Único - O CONSORCIADO poderá retirar-se do GRUPO em decorrência da não observância do disposto neste artigo, ocasião em que receberá quantias já pagas, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, desde que não tenha ocorrido a assembleia na qual estava prevista sua participação.

- Artigo 83º** - Compete à Assembléa Geral Extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:
- I - substituição da ADMINISTRADORA de consórcio de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
 - II - fusão do grupo de consórcio a outro da própria ADMINISTRADORA;
 - III - ampliação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os Consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;
 - IV - dissolução do grupo:
 - a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;
 - b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos Consorciados no prazo estabelecido no contrato;
 - c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem móvel referenciado no contrato.
 - V) substituição ou descontinuidade do bem móvel referenciado no contrato;
 - VI) extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
 - VII) quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições da Circular BC 3.432/09.
- Artigo 84º** - A ADMINISTRADORA deve convocar Assembléa Geral Extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do artigo 83º deste contrato.
- Artigo 85º** - Somente o CONSORCIADO Ativo não contemplado participará da tomada de decisões em Assembléa Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre:
- I - suspensão ou retirada de produção do bem móvel ou extinção do serviço objeto do contrato;
 - II - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
 - III - encerramento antecipado do grupo;
 - IV - assuntos de seus interesses exclusivos.
- Artigo 86º** - A Assembléa Geral Extraordinária deve ser convocada pela Administradora, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos Consorciados do Grupo.
- Artigo 87º** - A cada cota de CONSORCIADO Ativo corresponderá um voto nas deliberações das Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.
- Parágrafo 1º** - A representação do ausente pela Administradora na Assembléa Geral Ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.
- Parágrafo 2º** - A representação de ausentes nas Assembléas Gerais Extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à Administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.
- Artigo 88º** - A convocação da Assembléa Geral Extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembléa, bem como os assuntos a serem deliberados.
- Parágrafo Único** - O prazo será contado incluindo-se o dia da realização da assembléa e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.
- Artigo 89º** - Na Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária:
- I - podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;
 - II - que se instalarão com qualquer número de Consorciados do Grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO

- Artigo 90º** - Deliberada na Assembléa Geral Extraordinária a dissolução do grupo:
- I - pelos motivos indicados no inciso IV, "a" e "b" do Art. 83º, o Consorciado que tiver recebido o crédito recolherá na data de vencimento as contribuições vincendas, excluídas as parcelas relativas ao fundo de reserva, que serão reajustadas de acordo com o previsto no contrato. No caso do disposto no inciso V do Art. 83º, as contribuições vincendas e as não pagas pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, permanecerão no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do bem móvel ou serviço a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;
 - II - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembléa, em igualdade de condições aos Consorciados Ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da Assembléa Geral Extraordinária de dissolução do grupo.

DA ADMINISTRADORA

- Artigo 91º** - A ADMINISTRADORA é prestadora de serviços com a função gestora dos negócios do GRUPO, servindo sua sede, como local de constituição, funcionamento, realização das Assembléas Gerais, atendimento ao CONSORCIADO e efetivação de quaisquer tipos de pagamentos:
- I - A ADMINISTRADORA tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores expressamente previstos neste contrato.
- Artigo 92º** - A ADMINISTRADORA deverá:
- I - efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO Contemplado cujos recursos estejam aplicados financeiramente;
 - II - colocar a disposição dos Consorciados na Assembléa Geral Ordinária, cópia de seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembléa e o dia anterior ou do próprio dia da realização da assembléa do mês (extrato).
 - III - lavrar atas das Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - IV - proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido neste contrato;
 - V - encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil;
 - VI - contabilizar separadamente os recursos dos grupos geridos pela administradora de consórcio.
- Artigo 93º** - A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONSORCIADO que tiver utilizado seu crédito, atrasar o pagamento das prestações.
- Artigo 94º** - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá aliená-lo a terceiros e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:
- I - se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO;
 - II - se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

DA CESSÃO DO CONTRATO DE ADESÃO

- Artigo 95º** - O Consorciado Ativo poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e a respectiva cota a terceiro, mediante a anuência expressa da Administradora e aprovação de garantias pelo pretendente, caso a cota já tenha sido contemplada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 96º** - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser imediatamente entregue pela Administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.
- Artigo 97º** - Os casos omissos nesse contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora e confirmados posteriormente pela Assembléa Geral Ordinária. Quando de natureza regulamentar, serão consideradas: As Leis números 11.795/2008, 8.177/1991, 7.691/1988, 5.768/1971, Decreto nº 70.951/1972 e Circular 3.432/2009-BC.
- Artigo 98º** - O regulamento completo do sistema de consórcio é parte integrante desse contrato, o qual se encontra registrado no 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Guarulhos, estado de São Paulo, sob o nº 53.204 em 30/11/2010.
- Artigo 99º** - Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para solução dos problemas originados da execução desse contrato.
- Artigo 100º** - E assim, por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, sendo fornecida ao Consorciado uma via.

_____, _____ de _____ de _____

IDEROL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CONSORCIADO - ADERENTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TERMO DE ADESÃO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

Pelo presente, autorizo a contratação em meu nome, de um seguro de vida para casos de falecimento ou invalidez, permanente total por acidentes, através da seguradora indicada pela administradora de consórcios, cujo o prêmio será cobrado mensalmente, juntamente com as prestações do consórcio.

O Capital segurado será igual ao valor do bem, inclusive as taxas; que no caso de indenização será quitado o montante do saldo do consorciado segurado, e a diferença será paga, se houver, ao beneficiário indicado pelo consorciado segurado.

São seguráveis os consorciados pessoa física:

a) Que encontrem-se em boas condições de saúde e possua idade inferior a 64 anos. A idade do consorciado proponente somada a duração do contrato não poderá ultrapassar 70 anos.

b) Um sócio da empresa quando se tratar de consórcio contratado por pessoa jurídica ao qual se aplicam as condições acima.

c) Admitir-se-á mais de um sócio desde que o capital segurado seja rateado entre os mesmos, aplicando-se às condições acima mencionadas, bem como ao estado de saúde referido na letra "a".

O início da cobertura deste seguro, ocorrerá a partir da data da Assembleia que se seguir ao pagamento do prêmio pelo consorciado segurado. Este pagamento dará cobertura no período de tempo compreendido entre a data da Assembleia até o dia anterior da Assembleia subsequente.

O término da cobertura deste seguro, ocorrerá quando o consorciado segurado deixar de contribuir com sua parte do prêmio; com a extinção da dívida e com o cancelamento automático da apólice.

BENEFICIÁRIOS:

BENEFICIÁRIO 01 = _____

BENEFICIÁRIO 02 = _____

BENEFICIÁRIO 03 = _____

Declaro estar ciente de que, quaisquer omissões, tornará nulo o seguro, nos termos do Artigo 1.444 do Código Civil Brasileiro.

SEGURADO - PESSOA FÍSICA

NÃO OPTANTE POR SEGURO (ASSINAR)

O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR ESSE CONTRATO, DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Na qualidade de Consorciado Aderente, declaro que ficou em meu poder os seguintes documentos:

1) 1 (uma) via do Recibo da Proposta de Adesão ao Grupo de Consórcio.

2) 1 (uma) via da Regulamento de Grupos de Consórcio.

CONSORCIADO - ADERENTE (ASSINAR)

IDEROL

IDEROL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.



IDEROL



IDEROL

IDEROL



